



**"BRASIL - DO CABURAI AO CHUI"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO FINAL E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA**

PARECER DO RELATOR

projeto de lei em análise é constitucional, uma vez que está em conformidade com os incisos I e II do artigo 30 da Constituição Federal, que atribuem ao Município a competência legislativa para legislar sobre temas de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual, quando for pertinente. A proposta visa à instituição "Programa de Ambiente de Trabalho Saudável" no âmbito do Município de Boa Vista. Este programa tem como principal objetivo promover a saúde mental e emocional dos servidores públicos municipais, bem como criar um ambiente de trabalho mais saudável e propício ao bem-estar dos funcionários.

O Programa de Ambiente de Trabalho Saudável, conforme detalhado no projeto de lei, abrange diversas ações, tais como capacitação e treinamento para servidores e gestores em relação a questões de saúde mental, facilitação do acesso dos servidores a serviços de saúde mental, como atendimento psicológico e psiquiátrico, além da realização de campanhas de conscientização sobre a importância da saúde mental no ambiente de trabalho.

Portanto, em virtude de sua consonância com a Constituição Federal e sua relevância para a comunidade local, é recomendada a aprovação deste projeto de lei.

É o breve parecer.

Boa Vista/RR, 20 de setembro de 2023.

VER. INSP. DANIEL MANGABEIRA
RELATOR



PARECER DO RELATOR

1. RELATÓRIO

O projeto de lei em questão, de autoria do vereador Ruan Kenobby, dispõe sobre a instituição do "PROGRAMA AMBIENTE DE TRABALHO SAUDÁVEL NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA." no âmbito do Município de Boa Vista. Este programa tem como principal objetivo promover a saúde mental e emocional dos servidores públicos municipais, bem como criar um ambiente de trabalho mais saudável e propício ao bem-estar dos funcionários.

O Programa de Ambiente de Trabalho Saudável, conforme detalhado no projeto de lei, abrange diversas ações, tais como capacitação e treinamento para servidores e gestores em relação a questões de saúde mental, facilitação do acesso dos servidores a serviços de saúde mental, como atendimento psicológico e psiquiátrico, além da realização de campanhas de conscientização sobre a importância da saúde mental no ambiente de trabalho.

2. DO PARECER

O presente Projeto de Lei tem por objetivo a instituição da "Semana de Ambiente de Trabalho Saudável" no âmbito do Município de Boa Vista. A proposta visa a promoção de eventos, atividades e palestras que abordem temas relevantes relacionados à promoção da saúde mental dos servidores públicos municipais, bem como a criação de um ambiente de trabalho mais saudável e propício ao bem-estar dos funcionários.

Neste parecer, será analisada a compatibilidade do Projeto de Lei com a Constituição Federal de 1988, com ênfase na competência legislativa do Município, bem como a relevância da matéria para a comunidade local e o respeito aos direitos fundamentais.

A Constituição Federal, em seu artigo 30, estabelece a competência dos Municípios para legislar sobre assuntos de interesse local. Os incisos I e II desse mesmo artigo conferem aos Municípios a capacidade de legislar sobre temas onde prepondere o interesse local e de suplementar a legislação federal e estadual no que couber. Dessa forma, o Município de Boa Vista está habilitado a propor e aprovar leis municipais que atendam às necessidades específicas de sua população, desde que estejam dentro dos limites constitucionais.



**"BRASIL - DO CABURAI AO CHUI"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO FINAL E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA**

A justificativa apresentada pelo proponente do projeto destaca a importância de proporcionar melhorias na qualidade do trabalho dos servidores municipais de Boa Vista. A iniciativa visa não apenas cuidar da saúde psicológica dos funcionários, mas também melhorar o clima de trabalho e a interação entre eles. Ao promover um ambiente de trabalho saudável, a expectativa é de que os servidores se sintam mais satisfeitos e engajados em suas funções, contribuindo para um serviço público de maior qualidade.

Diante do exposto, este parecer é favorável à aprovação do projeto de lei que institui o "Programa de Ambiente de Trabalho Saudável" no âmbito do Município de Boa Vista. A proposta demonstra preocupação com o bem-estar dos servidores municipais e busca criar condições para que desempenhem suas funções de maneira mais saudável e produtiva. Além disso, a promoção da saúde mental no ambiente de trabalho é uma medida que contribui para a melhoria da qualidade dos serviços públicos prestados à população.

Diante do exposto, considera-se que o Projeto de Lei em análise é constitucional e está alinhado com os princípios e competências conferidos ao Município de Boa Vista pela Constituição Federal de 1988. A instituição da "Semana de Ambiente de Trabalho Saudável" representa uma medida relevante para a comunidade local, visando o bem-estar, a saúde e a dignidade das pessoas. Sendo assim, sugere-se a aprovação deste projeto de lei.

Destarte, após minuciosa análise do conteúdo do Projeto de Lei e de sua justificativa, conclui-se que não há óbice que impossibilite a aprovação da presente proposição. Portanto, em face de todas as considerações acima expostas, **opino pela legalidade e constitucionalidade do projeto de lei.**

Boa Vista/RR, 20 de setembro de 2023.

VER. INSP. DANIEL MANGABEIRA
RELATOR